



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 382876/2014

Interessado: Antônio Ronaldo Rodrigues

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogada - Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara– OAB/MT 7276-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/02/2025

Acórdão nº 18/2025

Auto de Infração nº 138595, de 10/07/2014. Auto de Inspeção nº 0362, de 10/07/2014. Termo de Embargo nº 121382, de 10/07/2014. Relatório Técnico nº 0047/CFFUC/SUF/SEMA/2014. Por desmatar, a corte raso, 57,82 hectares de vegetação nativa, fora da área legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Auto de inspeção nº 0362 de 10/07/2014. Decisão administrativa nº 2269/SGPA/SEMA/2023, homologada em 06/10/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente – R\$ 5.000,00x57,82 hectares, perfazendo a quantia de R\$ 289.100,00 (duzentos e oitenta e nove mil e cem reais), que por ter sido consumado mediante uso de fogo, será aumentada pela metade, totalizando R\$ 433.650,00 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 51 e 60 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do relator pelo reconhecimento da ocorrência da Prescrição Punitiva da notificação fl.15 em 28/07/2014, e a Decisão administrativa nº 2269/SGPA/SEMA/2023, homologada em 06/10/2023 fl.192, assim configurando lapso temporal que ultrapassou cinco anos, com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. Devendo o autuado ser notificado para sanar o dano ambiental ocorrido, com fulcro no artigo 21, no § 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator, pelo reconhecimento da ocorrência da Prescrição Punitiva, bem como o autuado ser notificado a sanar todos os danos ambientais, conforme fundamentação na legislação anteriormente descrita. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Leticia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR